



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
MUSEU DO ÍNDIO	1
CORREGEDORIA	8
COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ	9
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS	10
COORDENAÇÃO REGIONAL RIO NEGRO	10

PRESIDÊNCIA

PORTARIA FUNAI Nº 1147, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226 de 07 de outubro de 2022, e considerando a necessidade de designação de responsáveis para emissão de Certificado Digital, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para a emissão de certificado digital, do tipo Pessoa Jurídica, em nome da FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, para utilização nos equipamentos, sistemas e servidores web desta Fundação.

NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Matheus Filipe Silva Araújo	3334202	047.046.201-90	Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOENIA WAPICHANA
Presidenta

MUSEU DO ÍNDIO

EDITAL Nº 90011/2024/2024/COTEC/MI-FUNAI

Processo nº 08786.000320/2024-67

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90011/2024 - PRÊMIO CUNHAMBEBE TUPINAMBÁ PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS (LEI Nº 14.903/2024)

PREÂMBULO

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, por intermédio de seu órgão científico-cultural, o Museu do Índio, localizado no Rio de Janeiro - RJ, pela instrução do processo SEI 08786.000320/2024-67 divulga as normas para “Edital de Premiação” que este ano homenageará Cunhambebe Tupinambá, visando promover e apoiar iniciativas culturais propostas pelos povos indígenas em diversas áreas, mediante premiação aos vencedores, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos e acesso à inscrição gratuita.

Este Edital - dentre outras normas e convenções que tratam sobre a temática dos direitos humanos, da cidadania, da diversidade cultural - respeita os princípios:

- Na Constituição Federal de 1988, com base nos artigos 215 §1º, que garante o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; 216 e 216-A que definem o patrimônio cultural brasileiro; e 231 §1º que regula os direitos dos povos indígenas ao usufruto de suas terras tradicionalmente habitadas e seu direito à reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições;
- Do Marco Regulatório do Fomento A Cultura, Lei nº 14.903/2024; e
- Do Mecanismo de Fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que define diretrizes, objetivos, estratégias e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais.



Nas seções deste documento, apresentaremos as informações relativas a essa iniciativa do Museu do Índio para promover iniciativas culturais de preservação e promoção do patrimônio cultural de interesse dos povos indígenas no país.

Para contatos em caso de dúvidas e esclarecimentos, o Serviço de Estudos e Pesquisas do Museu do Índio (SEESP - MI), subordinado à Coordenação de Divulgação Científica (CODIC - MI), ficará à disposição pelo e-mail: "premio.museu@funai.gov.br", durante todo o período do edital.

1. SOBRE O EDITAL

Nesta edição, o Museu do Índio homenageará Cunhambebe Tupinambá, liderança indígena de onde hoje se situa o Rio de Janeiro que, juntamente com Aimberê, liderou a Confederação dos Tamoios.

A Confederação dos Tamoios foi uma aliança entre vários povos indígenas que habitavam a região litorânea do Brasil, especialmente no estado do Rio de Janeiro e adjacências, durante o século XVI. Seu principal objetivo foi resistir à colonização portuguesa e às tentativas de dominação pelos colonizadores, por meio da Guerra dos Tamoios.

Este foi um dos principais conflitos entre indígenas e colonizadores durante o período colonial brasileiro. Os tamoios conseguiram resistir por um período considerável, infligindo pesadas derrotas aos portugueses em várias ocasiões. No entanto, ao longo do tempo, os colonizadores e seus aliados acabaram prevalecendo, e a Confederação dos Tamoios foi derrotada.

Este revés representou um golpe para a resistência indígena contra a colonização portuguesa, levando à morte, escravidão ou migração forçada de muitos líderes e membros das comunidades indígenas. A história dos Tamoios e sua luta são cruciais para compreender as dinâmicas entre colonizadores e povos indígenas durante o processo de colonização do Brasil.

Inspirado pela tenacidade e resistência simbolizadas pela Confederação dos Tamoios, o Museu do Índio anuncia a abertura de um concurso para premiar Associações Indígenas, Grupos, Coletivos Indígenas ou Microempreendedores Individuais, com inscrição ativa no CNPJ, que proponham iniciativas culturais destacando a força e resistência cultural que os povos indígenas têm demonstrado desde os tempos de Cunhambebe Tupinambá.

Este edital terá validade de 01 (um) ano a contar de sua data de publicação.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETO DO EDITAL

2.1.1. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais indígenas que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Brasil.

2.1.2. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação de iniciativas culturais desenvolvidas em uma das categorias abaixo:

- Rituais (fúnebres, matrimoniais, de passagem, entre outros);
- Pajés, Anciãos, Mestres de Cultura e Mestres do Saber;
- Celebrações e festas de colheitas/trocas de sementes/coletas/caças/alimentação tradicional;
- Cultura Alimentar e/ou gastronomia;
- Livro, literatura;
- Medicina Tradicional;
- Museus indígenas e Centros de Memória;
- Esportes, Jogos e Brincadeiras tradicionais;
- Educação, Cultura e Diversidade Linguística;
- Artesanato e Produção de Cultura Material (adornos, cestaria, cerâmica, têxteis, etc.);
- Expressões culturais tradicionais: (artes tradicionais indígenas, cantos, danças, narrativas orais, pinturas corporais, desenhos, grafismos, etc.);
- Arte indígena contemporânea, artes visuais e interpretativas (cantos, danças, teatro, grafismos, audiovisual, artes plásticas e afins).

2.1.3. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural à União.

2.1.4. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. QUANTIDADES DE AGENTES CULTURAIS A SEREM PREMIADOS

2.2.1. O presente edital visa conceder 18 (dezoito) prêmios de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) bruto cada um, a fim de contemplar todo território nacional, sendo 3 (três) prêmios por bioma sendo:

Categoria/Bioma	CAATINGA	MATA	PAMPA	CERRADO	PANTANAL	AMAZÔNIA
-----------------	----------	------	-------	---------	----------	----------



		ATLÂNTICA				
Microempreendedor Individual						
Grupos/Coletivos Indígenas	03	03	03	03	03	03
Comunidades/Associações Indígenas						

Após consulta aos sites do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Brasileiro de Florestas [2]:

Amazônico: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima; parte de Rondônia, Mato Grosso e Maranhão.

Caatinga: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e o norte de Minas Gerais.

Cerrado: Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além dos encaves no Amapá, Roraima e Amazonas.

Pantanal: Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Mata Atlântica: Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina, e parte do território do estado de Alagoas, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe.

Pampas: Rio Grande do Sul.

[2] <https://antigo.mma.gov.br/biomas.html>;

<https://www.ibflorestas.org.br/bioma-mata-atlantica>

2.2.2. Contudo, será criado cadastro reserva, pois caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da FUNAI oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. VALOR DA PREMIAÇÃO

2.3.1. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.3.2. O valor total deste edital é inicialmente de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ACÇÃO 21BO - DIREITOS PLURIÉTNICO-CULTURAIS E SOCIAIS DOS POVOS INDÍGENAS

PO 0006 - Promoção dos Direitos Culturais dos Povos Indígenas

PTRES 232727

PI 9067PCP

ND 339031

2.4. PRAZO DE INSCRIÇÃO

2.4.1. A inscrição será em fluxo contínuo, conforme art. 6º, I, da Lei nº 14.903/2024.

2.4.2. A primeira avaliação das iniciativas culturais ocorrerá com os agentes culturais inscritos até 15 dias após a publicação do edital de chamamento público.

2.4.3. Após o primeiro pagamento, as propostas recebidas serão avaliadas periodicamente pela Comissão de Seleção, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

2.4.4. A cada quadrimestre, a lista de selecionados e/ou do cadastro de reserva será atualizada e divulgada nos canais oficiais do Museu do Índio, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/museudoindio/pt-br>>, contendo as propostas aprovadas até o momento.

2.5. Quem PODE participar

2.5.1. Este Edital é destinado apenas a pessoas indígenas que atuem como agente cultural com contribuição artística ou cultural há pelo menos 2 (dois) anos, comprováveis por documentação (registro em documentos, fotografias, registros audiovisuais etc.).

2.5.1.1. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.1.2. É necessário apresentar comprovação de reconhecimento de pertencimento étnico dos candidatos inscritos como Microempreendedor Individual ou como Grupos e/ou Coletivos indígenas, exceto para iniciativas culturais de temática ritualística, que envolvam toda a comunidade.

2.5.2. O procedimento de verificação de documentação complementar será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico dos candidato, a ser anexado no formulário de inscrição online ou via postal, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos:



Brasília, 11 de outubro de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 198 - p. 4

documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, que possua indicação de pertencimento étnico;

documento declaração de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas das respectivas etnias;

comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

documentos expedidos por escolas indígenas;

documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

documentos expedidos por órgão de assistência social;

documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

documentos de natureza previdenciária.

2.5.3. Não é necessário comprovação de pertencimento étnico para as inscrições realizadas por meio de Associações Indígenas reconhecidas.

O agente cultural pode ser:

- Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associações Indígenas, Cooperativas, etc);

2.5.4. Na hipótese de agentes culturais indígenas que atuem sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), é possível utilizar CNPJ de empresas parceiras mediante assinatura de Declaração de Representação para assinatura do Termo de Premiação Cultural. A representação será formalizada pela assinatura das pessoas físicas integrantes da iniciativa cultural, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III deste Edital.

2.6. Quem NÃO PODE participar

2.6.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar iniciativas culturais aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. EM QUANTAS CATEGORIAS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL

2.7.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 1 (uma) categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) premiação.

2.8. SOBRE A CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

2.8.1. Para a aprovação da iniciativa cultura e o recebimento da premiação, é essencial a concessão de anuência de participação.

2.8.2. O vencedor deve ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos a iniciativa cultural proposta e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

2.8.3. Os produtos culturais realizados no âmbito da iniciativa inscrita (fotos, vídeos, gravações, etc.) deverão ser objeto de autorização expressa por parte das comunidades, para uso, tradução e divulgação, em especial para redes sociais oficiais (facebook, instagram, twitter/X, etc.) do Museu do Índio, com fins de preservação pelo Museu do Índio, sem exclusividade e sem retribuições financeiras adicionais, em observância à Portaria n. 177/PRES, de 16 de fevereiro de 2006, que trata, entre outros assuntos, sobre direitos autorais e direitos de imagem indígenas,



Brasília, 11 de outubro de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 198 - p. 5

visando o respeito aos povos indígenas, a proteção de seu patrimônio material e imaterial relacionados à imagem, criações artísticas e culturais.

2.8.4. O material das candidaturas apresentado na Etapa de Inscrição em nenhuma hipótese será devolvido, cabendo ao Museu a sua destinação, podendo ser arquivado, destruído ou fazer parte de cadastro do Museu para fins de pesquisa, documentação e mapeamento de produções artísticas indígenas.

2.8.5. A [LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998](#), sobre direitos autorais, servirá como complemento nos casos de omissão da Portaria 177/Pres.

2.8.6. As peças de divulgação relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, cultural ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação das iniciativas pelos agentes culturais
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as iniciativas culturais
- Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. O agente cultural pode realizar a inscrição online ou por correios com a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural em iniciativas dos povos indígenas brasileiros, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de agente cultural que concorra sem CNPJ próprio;
- d) Em caso de candidatura de Microempreendedor Individual ou Grupo/Coletivo, juntar cópia do RG e CPF dos membros, bem como a documentação comprobatória de pertencimento étnico, conforme item 1.5.2 deste edital.

4.2. A inscrição online deverá ser feita via formulário pelo seguinte endereço eletrônico: <https://forms.office.com/r/hwNdiRfLze>.

4.3. No formulário online será disponibilizado campo para envio dos materiais e documentações referentes ao item 3.1.

4.4. A inscrição poderá ser feita por via postal (Correios) e deverá ser enviada em volume único (envelope, caixa ou embrulho), da seguinte forma:

4.5. Preencher o Formulário de Inscrição disponível no ANEXO I deste edital.

4.6. Juntar o material impresso ou físico (pen drive, CDs, DVDs, etc.) que comprove a realização de atividades na categoria escolhida, para avaliação da Comissão de Seleção de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

4.7. Em caso de candidatura de Microempreendedor Individual ou de Grupo/Coletivo, juntar cópia do RG e CPF dos membros, bem como a documentação de Declaração de Pertencimento Étnico, conforme item IV deste edital.

4.8. O material de comprovação de atividades poderá ser elaborado com cópias de cartazes, folhetos, fotografias, materiais audiovisuais (DVDs, CDs, pendrives, etc.), materiais de jornal, página na internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, redes sociais entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação da trajetória da iniciativa cultural.

4.9. O volume contendo a inscrição deverá ser enviado com aviso de recebimento obrigatório simples ou entrega rápida para o endereço:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90011/2024

Edital de Premiação Cunhambebe Tupinambá

Museu do Índio

Endereço: Rua das Palmeiras, 55, Botafogo, Rio de Janeiro -RJ,

CEP 22270-070,

Aos Cuidados da Coordenação de Divulgação Científica.

4.10. As inscrições tanto virtuais (on-line) quanto via postal (Correios) devem obedecer às exigências deste edital para comprovação da iniciativa cultural inscrita.

4.11. As candidaturas de Microempreendedores Individuais ou Grupos e/ou Coletivos que não forem enviadas com os documentos solicitados serão desclassificadas.



4.12. Documentos ausentes, incompletos ou ilegíveis serão desconsiderados e a candidatura será desclassificada.

5. ETAPA DE SELEÇÃO

5.1. QUEM ANALISA AS CANDIDATURAS

5.1.1. Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

5.1.2. Farão parte desta comissão pessoas indicadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas, com reconhecida atuação na área, capacidade de julgamento e de notório saber dos campos de abrangência deste Edital, nos termos do art. 9º, §3º, I da Lei nº 14.903/2024.

5.2. QUEM NÃO PODE FAZER PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

5.3.1. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural da União, e será realizada de acordo com os critérios descritos abaixo:

Critérios	Pontuação
Trajatória/histórico da iniciativa cultural com relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de comunidades indígenas	15 pontos
Relevância da iniciativa cultural para os territórios que o abrangem, com envolvimento de anciãos considerados mestres dos saberes indígenas	10 pontos
Promove a continuidade e fortalecimento das identidades e memórias culturais indígenas	10 pontos
Contribui para a melhoria da qualidade de vida das comunidades indígenas a partir de suas práticas culturais	10 pontos
Abrange mais de um território do mesmo povo ou de povos diferentes	10 pontos
Contempla a diversidade de gênero, faixa etária e diversidade sexual entre a população indígena, em especial, anciãos e mestres dos saberes indígenas	10 pontos
Fortalece a política e identidade com o território indígena em questão	10 pontos
Fortalece, vitaliza ou revitaliza línguas indígenas	10 pontos
Promove enfrentamento à intolerância religiosa dentro de territórios indígenas	10 pontos
Membros residam em terra indígena	05 pontos
TOTAL	100 pontos

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

5.3.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos no mesmo bioma. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

5.3.3. Serão selecionadas as iniciativas culturais que apresentarem as maiores notas.

5.3.4. Em caso de empate entre os inscritos no mesmo bioma, os critérios de desempate obedecerão a ordem de importância abaixo, do critério que vale mais para o de menor valor para fins de desempate:

1. Relevância da iniciativa cultural para os territórios que o abrangem com envolvimento de anciãos considerados mestres dos saberes indígenas;



Brasília, 11 de outubro de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 198 - p. 7

2. Trajetória da iniciativa cultura e tempo de atuação;
3. Membros que residam em terra indígena, comprovando situação de aldeado;
4. Contribui para a melhoria da qualidade de vida das comunidades indígenas a partir de suas práticas culturais;
5. Fortalece, vitaliza ou revitaliza línguas indígenas;
6. Fortalece a política e identidade com o território indígena em questão;
7. Promove enfrentamento à intolerância religiosa dentro de territórios indígenas;
8. Promove a continuidade e fortalecimento das identidades e memórias culturais indígenas;
9. Abrange mais de um território da mesma etnia ou etnias diferentes;
10. Contempla a diversidade de gênero, faixa etária e diversidade sexual entre a população indígena.

5.4. RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

5.4.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Portal Nacional de Compras Nacional.

5.4.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Museu do Índio.

5.4.3. Os recursos, se houver, deverão ser preenchidos no modelo do Formulário de Pedido de Recurso (ANEXO II), assinado (de forma eletrônica ou de próprio punho), contendo obrigatoriamente justificativas bem fundamentadas, com clareza, objetividade e explicação das razões pela discordância do resultado e deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico premio.museu@funai.gov.br, ou por via postal para o mesmo endereço constante no Item 3.8 no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

5.4.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site do Museu do Índio.

6. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso algum bioma não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente deste bioma poderão ser remanejados para outro, conforme as seguintes regras:

1. Será dado prioridade às iniciativas culturais de biomas que estejam enfrentando eventos climáticos extremos relacionados à emergência climática.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1. O agente cultural responsável pela iniciativa cultural selecionada deverá encaminhar no prazo de 15 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail premio.museu@funai.gov.br os seguintes documentos:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

7.2. RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail premio.museu@funai.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site do Museu do Índio.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

8.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

9.1.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Museu do Índio.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site do Museu do Índio e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.



Brasília, 11 de outubro de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 198 - p. 8

9.2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.2.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail premio.museu@funai.gov.br.

9.2.2. Os casos omissos ficarão a cargo da Coordenação de Divulgação Científica do Museu do Índio.

9.3. VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

9.3.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano após a publicação do Edital.

10. ANEXOS DO EDITAL

10.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II - Contrato de Cessão de Direitos Autorais;

Anexo III - Declaração de Autorização Para assinatura do Termo de Premiação Cultural;

Anexo IV - Formulário de Recurso;

Anexo V - Termo de Premiação Cultural.

DANIEL OLIVEIRA LIRA

Coordenador de Divulgação Científica

LUCIA FERNANDA JÓFEJ KAINGÁNG

Diretora do Museu do Índio

CORREGEDORIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 86/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.001882/2022-59.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Nota Técnica 65. O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise do Processo nº 08620.001882/2022-59 ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e recomendações da Nota Técnica 65 (6509613) para determinar o ARQUIVAMENTO do feito, considerando o princípio da economicidade e os termos do art. 144, Parágrafo único da Lei nº 8.112/90, salvo, em se surgindo novos fatos e provas que justifiquem a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor Substituto

Brasília DF, 22 de agosto de 2024.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 96/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.007060/2021-09.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Nota Técnica 34.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise do Processo nº 08620.007060/2021-09 ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e recomendações da Nota Técnica 34 (6354765) para determinar o ARQUIVAMENTO do feito, considerando o princípio da economicidade e os termos do art. 144, Parágrafo único da Lei nº 8.112/90, salvo, em se surgindo novos fatos e provas que justifiquem a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. É importante ressaltar a recomendação para apuração do possível dano causado ao erário e a necessidade de seu respectivo ressarcimento, assim, sugere-se encaminhar a Dages para adotar medidas que julgar necessárias.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor Substituto

Brasília - DF, 27 de setembro de 2024.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 118/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08001.002900/2013-16.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Informação 22.



Brasília, 11 de outubro de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 198 - p. 9

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise do Processo nº 08001.002900/2013-16 ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e recomendações da Informação 22 (7264666) para determinar o ARQUIVAMENTO do feito, considerando o princípio da economicidade e os termos do art. 144, Parágrafo único da Lei nº 8.112/90, salvo, em se surgindo novos fatos e provas que justifiquem a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor Substituto

Brasília - DF, 09 de setembro de 2024.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 119/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.002449/2022-31.

Interessado: Corregedoria da Funai.

Assunto: Informação nº 20.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise do Processo nº 08620.002449/2022-31, APROVA a Informação nº 20/2024/SEAN (7237956), e adota seus fundamentos para determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, nos termos do art. 143 da Lei 8.112 de 1990.

Cumpra-se.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor Substituto

Brasília - DF, 10 de setembro de 2024.

COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

PORTARIA CR-ANP/FUNAI Nº 45, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeada pela Portaria de Pessoal/MPI nº 62, de 03 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, Anexo I do Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato 3/2024/2024 () celebrada com a empresa BLACK NORTE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.173.371/0001-33, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de Assistente Administrativo (CBO 4110-10), a serem executados com regime de dedicação de mão de obra, na sede da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará.

FUNÇÃO	NOME	CPF	Matrícula
Gestor	Analice da Silva Barbosa Gibson	208.870.602-00	0446678
Gestor Substituto	Natanael Braga Pereira	027.013.583-96	3003910
Fiscal Técnico	Analice da Silva Barbosa Gibson	208.870.602-00	0446678
Fiscal Técnico Substituto	Natanael Braga Pereira	027.013.583-96	3003910
Fiscal Administrativo	Marta Souza do Livramento	388.439.352-91	1012467
Fiscal Administrativo Substituto	Damião Pantoja da Silva	112.673.132-34	0446207

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização; e

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeitos de pagamento.

III - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.



Brasília, 11 de outubro de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 198 - p. 10

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato/Ata que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato/Ata;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato/Ata seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato/Ata, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA KARIPUNA

Coordenadora Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

PORTARIA Nº 33/CR-MAO/FUNAI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 145/MPI, de 19 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666 PRES/Funai, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119/PRES/Funai, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º ALTERAR a composição da equipe de gestão e fiscalização contratual de que trata a Portaria nº 20/CR-MAO/FUNAI, de 08/08/2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 161 de 23/08/2023, referente ao Contrato nº 45/2015, firmado com o sr. VICENTE PEIXOTO RODRIGUES NETO, CPF 522.110.532-20, de modo a:

Destituir do encargo de GESTOR TITULAR o servidor JÚLIO CÉSAR FERNANDAS DA SILVA, em razão de sua aposentadoria, e designar, em seu lugar, a servidora MARIA NIRLEI CALDAS, CPF ***.057.302-**, matrícula 0445236; e

Destituir do encargo de GESTORA SUBSTITUTA a servidora MARIA NIRLEI CALDAS, e designar, em seu lugar, o servidor JOSEMAR ARAÚJO ANDRADE, CPF ***.941.612-**, matrícula 0445204.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

EMILSON FROTA DE LIMA

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL RIO NEGRO

PORTARIA Nº 13/2024/CR-RNG/FUNAI, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 92, de 14 de abril de 2023, publicada no DOU de 17 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 180/2024, celebrado com a Empresa AGIL LTDA, CNPJ nº 26.427.482/0001-54, referente contratação de serviços contínuos de auxiliar de limpeza, auxiliar de limpeza (operador de roçadeira), motorista e recepcionista, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos em atendimento às necessidades da Coordenação Regional do Rio Negro e Coordenações Técnicas Locais a ela vinculadas, conforme definido pela CONTRATANTE:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF	LOTAÇÃO/EM EXERCÍCIO
Gestor	ROSICLAUDIO CORDEIRO	1480930	611.801.902-97	CR-RNG
Gestor Substituto	RENE COIMBRA	0445255	241.134.842-87	CR-RNG



Brasília, 11 de outubro de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 198 - p. 11

Fiscal Técnico	MARIA IRENE PENA FARIAS	0446160	233.920.292-20	CR-RNG
Fiscal Técnico Substituto	MARIA APARECIDA SANTANA ALVES	0446394	143.396.842-87	CR-RNG

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré definidos, para efeito de pagamento.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-RNG, nos autos do processo de contratação, devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou extinção contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/CR-RNG o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de acompanhamento contratual será encaminhado aos Gestores e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º O Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-RNG orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

MARIA DO ROSÁRIO PILOTO MARTINS
Coordenadora Regional